

Contrato Para Execução de Obra em Regime de Empreitada Global

**Contrato n° 42/2020
Tomada de Preço n° 05/2020
Processo Licitatório n° 24/2020**

Contratação de empresa especializada para realização de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), visando a execução de pavimentação intertravada em blocos de concreto, em um trecho de passeio público da Rua Maximiliano de Almeida, no município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **CGC Pavimentações e Obras Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 34.747.724/0001-15, com sede na Rodovia RS 467, s/n°, Km 4,5, cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, neste ato representada pelo Sra. **Suelen Perera Cassol**, inscrita no CPF n° 020.391.820-71, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 05/2020**, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto: A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos na Tomada de Preço acima referida e seus anexos, os serviços necessários para realização de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), visando a execução de pavimentação intertravada em blocos de concreto, em um trecho de passeio público da Rua Maximiliano de Almeida, no município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Primeiro - Trata-se de uma obra de pavimentação intertravada em blocos de concreto e outros detalhes descritos em memorial e projeto, com uma área total de 394,50 m².

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas em: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro; Planta

Técnica; Imagens 3D; mais as especificações contidas no Edital Tomada de Preço 05/2020, seus anexos, assim como na proposta apresentada vinculada ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da contratada efetuar a matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, referente à execução da mesma.

Parágrafo Quarto - Caberá a contratada um exame detalhado do local da obra, verificando todas as dificuldades dos serviços e tudo o que se fizer necessário para execução dos serviços iniciais até a entrega final da obra. A licitante será responsável pela retirada e destino final do entulho. Ela deverá fornecer todo o material, mão de obra, leis sociais e trabalhistas, ferramental, maquinaria e aparelhamentos adequados a mais perfeita execução dos serviços.

2. Cláusula Segunda - Do Valor Contratual: Pela realização da obra identificada na Cláusula Primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 24.183,64 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) a título de materiais e R\$ 10.364,42 (Dez Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) a título de serviços, **totalizando R\$ 34.548,06 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

3. Clausula Terceira - Do Prazo e Vigência: A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) da obra junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará 02 (dois) meses após a entrega do Termo de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo e cronograma de execução poderá ser modificado pela contratante.

4. Cláusula Quarta - Da Sequência dos Serviços: Os serviços devem ser executados de acordo com estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro, podendo a modificação das etapas de execução ser autorizada apenas pelo Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

5. Cláusula Quinta - do Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico e financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-RS ou CAU-RS, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) equivalente, referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico e financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as

legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Sexto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Sétimo - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

6. Cláusula Sexta - Das Obrigações e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:
I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}}$ x dias de atraso

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Cláusula Sétima - Da Continuidade dos Serviços: A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

8. Cláusula Oitava - De Eventuais Danos: É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

9. Cláusula Nona - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações
1032- Construção de Passeios Públicos

10. Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Cláusula Décima primeira - Do direito a Rescisão: A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda - A Contratada deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

13. Cláusula Décima Terceira - Do Início das Obras: O início da prestação de serviço e materiais se dará em até 05 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

14. Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. Cláusula Décima Quinta - Da Proposta: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

16. Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo ao Edital: O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

17. Cláusula Décima Sétima - Do Responsável Técnico pela Execução: Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Engenheira Civil Suelen Perera Cassol, Crea RS 208.875,

por parte da Contratada, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

18. Cláusula Décima Oitava - Dos Responsáveis pela Fiscalização:

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, do setor de engenharia, **Portaria nº 160 de 03 de junho de 2020**, os servidores responsáveis **Regina Elizabete Chiste** e **Andressa Spader Bianchi**, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

19. Cláusula Décima Nona - Da Garantia: A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia R\$1.742,40 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, sendo que o valor caucionado será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

20. Cláusula Vigésima - Da Fiscalização: O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

21. Cláusula Vigésima Primeira - Da Lei que rege: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

22. Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de junho de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

CGC Pavimentações e Obras Ltda
CNPJ n° 34.747.724/0001-15
Suelen Perera Cassol
Contratada

Testemunhas:

1.

2.